



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2017 DE 13/07/2017
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMP. Nº 03/2017 DE 05/07/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: "Criação de cargo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista."

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para provimento através de concurso público de provas e títulos, o cargo descrito no Anexo I, com nomenclatura, número de cargo, jornada de trabalho, vencimentos, escolaridade e atribuições definidos nesta lei.

Art. 2º. Os deveres e atribuições do cargo criado por esta Lei são aqueles definidos no Anexo II.

Art. 3º - O cargo criado e citado no artigo 1º desta Lei permanecerá dentro da estrutura organizacional do Município, lotado na unidade administrativa de acordo com a sua especificidade.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo citado no artigo 1º desta Lei a legislação vigente no território do Município, e as demais vigentes no território nacional.

Art. 5º - O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

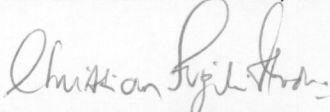
Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 13 dias do mês de Julho

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
de 2017
EM 13/07/17 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal


Luciana Cristina de Freitas

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO I

Cargo, Quantidade, Jornada, Vencimentos e Escolaridade Mínima

Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Escolaridade Mínima	Requisitos Especiais
Agente de Informação, Educação e Comunicação - IEC	01	40 horas semanais	Referência 11 - R\$ 1.214,32	Ensino Médio	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ANEXO II

Atribuições do Cargo

CARGO: Agente de Programas de Informação, Educação e Comunicação - IEC

Atuar como agente nos programas de informação, educação e comunicação para a saúde desenvolvida pelo município isoladamente ou em parcerias e convênios com órgão público ou privado; promover os programas com enfoque na promoção da saúde, atuando junto à população com material informativo, educativo e de comunicação com o objetivo de informar e promover as ações de DST e AIDS, utilizando-se de materiais como Folhetos, Panfletos, Cartilhas, Cartazes, Painéis, Faixas, Vídeos e outros similares; Disseminar informações sobre a AIDS, as formas de transmissão do HIV, as estratégias de prevenção, locais de testagem, serviços de apoio; Influir sobre as atitudes frente à doença, criando as condições necessárias à adoção de comportamentos e práticas seguras; Esclarecer mitos, preconceitos e tabus que envolvem a doença; Desenvolver habilidades no uso dos meios e insumos de prevenção; Divulgar os serviços sociais e de saúde voltados para prevenção ao HIV e assistência às pessoas vivendo com HIV/AIDS; Reforçar e consolidar conhecimentos, atitudes e práticas, e Divulgar datas comemorativas, serviços, etc; executar outras tarefas correlatas.

